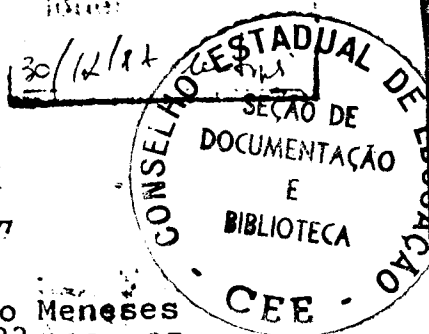


D.E. de 05 JAN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1163/79

INTERESSADO: Colégio "Pluft-Primus"

ASSUNTO: Reajuste especial para o 1º Semestre de 1987

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº224/87 Aprovada em 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO :

O interessado está solicitando correção de defasagem para o 1º semestre de 1987.

2. APRECIÇÃO :

Apresentou planilhas de custo em 29/05/87, reiterando-as em 16/10/87. Baixado o processo em diligência em 08/12/87, a atendeu em 18/12/87.

A instituição praticou 161% de reajuste, sem contudo recuperar o déficit.

3. CONCLUSÃO

Com base no exposto, sou favorável ao deferimento, fixando os valores do 1º semestre de 1987, da seguinte forma:

- 1º Grau - 1ª a 4ª série : - Cz\$ 6.097,33
1º Grau - 5ª a 8ª série : - Cz\$ 7.281,10

CEnE/CEE

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons. JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.